



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2017

(Ref. Pregão Presencial nº 22/2017)

Validade: 08 de junho de 2018

Processo LC: 1066

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAQTER MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA (código fornecedor: 4075)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.084.612/0001-06, estabelecida na Rodovia BR 386, Km 129, nº 18688, Bairro do Pingo, cep: 99.585-000, na cidade de Barra Funda/RS, tel: (54) 3369 1146 / 99923 7395, e-mail: terraplenagemmaqter@yahoo.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. **Leandro Augusto Piaia**, portador do CPF nº 882.424.630-34, doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883/94, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal 2790/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 22/2017, homologado em 08 de junho de 2017, para **REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES**, conforme consta do processo administrativo nº 2017/12.252, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preço de Serviço de Caminhão, abaixo descrito, para realização de serviços futuros e parcelados:

Item	Código	Descrição	Quant.	Apres.	Valor Unitário
3	4563	Serviço de caminhão truck, basculante, com capacidade de 12m³, com motorista – valor da hora	1.000	Horas	150,00

1.2 A Detentora da Ata apresentou os documentos dos caminhões e dos motoristas, abaixo relacionados, para a realização dos serviços:

Caminhão: Car/Caminhão/Basculante/ VW/31.320 Master, Placa DXF 4086, ano/modelo 2007, renavan 00930559843, de propriedade da Planasul

Motorista: Claudino Angelo Galuppo, CNH nº 00109528289, categoria: AE, validade: 25/04/2022

1.3. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade do Município de Tupanciretã.

1.4. As quantidades, constantes neste edital, **são uma estimativa para o período de 12 (doze) meses**, podendo ser solicitadas para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços deverão ser realizados com caminhões em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.2 Os serviços serão solicitados em conformidade com os seguintes critérios:

- a) O controle dos serviços de caminhão **por hora** começará a ser contado nos locais onde serão realizados os trabalhos, na cidade ou no interior do município;

2.3 A Detentora da Ata deverá prestar os serviços independente da quantidade de horas, cargas ou km solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, devendo estar ciente que não há critério de quantidade mínima para solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.4. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como: despesas com manutenção, combustível, motorista, salários, encargos sociais, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

2.5 A Detentora da Ata deverá disponibilizar os caminhões, em condições de realizar os serviços, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

2.6. Os serviços deverão ser realizados, rigorosamente, nos locais determinados e em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras.

2.7. A solicitação e o acompanhamento dos serviços serão de responsabilidade do **Secretário Municipal de Obras**, ou outro funcionário expressamente por ele designado.

2.8 No caso da Detentora da Ata não fornecer o serviço de acordo com as especificações exigidas ou se negar a refazer os serviços não aceitos, a pessoa responsável lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.9 O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 22.810, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Adriana Facco de Souza, conjuntamente com o Secretário Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços, objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta ATA, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 22/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.4. Durante a validade do Registro de Preços o Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço, com base no relatório da Secretaria Municipal de Obras e Viação com as especificações dos caminhões utilizados e das quantidades de horas/cargas/km realizados no mês de referência, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal visada pelo setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Detentora da Ata.

Dados bancários para pagamento

Banco: Sicredi

Agência: 0258

Conta: 9578-8

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.3 Juntamente com a Nota Fiscal, a Detentora da Ata deverá apresentar a CND Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a CND do INSS, com prazo de validade atual.

4.4. O CNPJ da Detentora da Ata, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.5 Por ocasião do pagamento dos serviços contratados a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo da Detentora da Ata a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais e nos percentuais legais e ainda observar retenções ISSQN e IRRF conforme legislação vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas a serem realizadas com o fornecimento dos serviços, decorrentes da execução desta Ata, correrão à conta de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal que vierem fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Município:

6.1.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva realização dos serviços, objeto desta Ata.

6.1.2 Aplicar à Detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

6.1.3 Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço.

6.1.4 Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

6.1.5 Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.2 Da Detentora da Ata:

6.2.1 Fornecer os serviços nas especificações contidas nesta Ata.

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ofertados.

6.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

6.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta Ata.

6.2.5 Fornecer o serviço no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.2.6 Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela Detentora.

7.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento dos serviços estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata ensejará a aplicação das seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na realização dos serviços, incidentes sobre o valor do empenho, a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o **MUNICÍPIO** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do serviço, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

8.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Detentora da Ata, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.3. No caso da Detentora da Ata ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Detentora da Ata responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

8.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Detentora da Ata de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerando o prazo de validade da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. a Detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar a justificativa;

10.1.3. a Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 O fornecimento dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, **serão formalizadas através da emissão de empenho**, e autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras o maquinário e/ou caminhão utilizado e os quantitativos das horas a serem realizadas.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 22/2017 e a proposta da Detentora da Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, com as disposições da Lei 10.520/02 e com o Decreto Municipal nº 2790/2007 no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, 08 de junho de 2017.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Maqter Máquinas e Terraplenagem Ltda
Detentora da Ata
